

Regulamento Interno

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTIVO, SEDE, JURISDIÇÃO

Artigo 1º

1. A Associação Nacional de Treinadores de Judo (ANTJ) rege-se pelos estatutos, pelo presente Regulamento, e pela legislação em vigor aplicável às sociedades de natureza desportiva.
2. Neste Regulamento as expressões “Associação” e “ANTJ”, significam, para todos os efeitos, Associação Nacional de Treinadores de Judo.

Artigo 2º

A A.N.T.J. tem por fim:

1. Fomentar a valorização dos seus associados mediante conferências, publicações e demais meios que ache oportunos.
2. Prestar colaboração às entidades desportivas, em geral, e em particular à Federação Portuguesa de Judo (FPJ) para promover a prática e o desenvolvimento do Judo.
3. Desenvolver acções e cursos de formação, tendo em conta as diretrizes da F.P.J. ou outras entidades.
4. Prestar, quando solicitada, o auxílio técnico possível aos clubes de Judo.
5. Colaborar com outras Associações Nacionais ou Estrangeiras que tenham fins similares.
6. Promover todas as tarefas de carácter complementar às já referidas e que contribuam para o melhor cumprimento de espírito e objectivo da Associação.

CAPÍTULO II

SÓCIOS

Artigo 3º

1. A A.N.T.J. engloba as seguintes categorias de sócios:
 - a) Sócios Fundadores;
 - b) Sócios Ordinários;
 - c) Sócios de Mérito.

2. São Sócios Fundadores os associados que procederam à criação da Associação e respetivo processo de legalização. Os Sócios Fundadores beneficiarão de todos os mesmos direitos e deveres dos Sócios Ordinários, com a exceção da inclusão da numeração normal dos associados. Para o efeito terão o número (a partir do 1) de acordo com a ordem alfabética dos seus nomes. Em caso de atualização de numeração dos Sócios esta não será feita em relação aos Sócios Fundadores.
4. Podem ser Sócios Ordinários todos os treinadores de Judo reconhecidos legalmente e que solicitem o seu ingresso na Associação.
5. A admissão de Sócios Ordinários é da competência da Direcção que aprova ou rejeita as solicitações que se formularem nesse sentido, através de deliberação escrita, devidamente fundamentada.
6. Das decisões da Direcção, cabe recurso para a Assembleia-Geral, através de requerimento dirigido ao presidente da mesa.
7. Podem ser Sócios de Mérito todas as pessoas ligadas à modalidade que pelo seu valor mereçam tal distinção. Serão propostos pela Direcção à Assembleia Geral e terão os direitos de carácter especial que lhes concede a Assembleia Geral, e estarão isentos do pagamento de quotas e terão direito a cartão próprio.

Artigo 4º

São direitos dos Sócios Ordinários:

1. Intervir e votar nas Assembleias Gerais, resolvendo colectivamente todos os assuntos da competência da mesma.
2. Participar nas actividades da Associação e disfrutar de todos os serviços por ela prestados.
3. Elegerem e serem eleitos membros da Direcção ou outros órgãos de gestão e trabalho.
4. Apresentar à Direcção as sugestões, observações e reclamações que achem oportunas para a boa marcha da Associação.
5. Quaisquer outros direitos que derivem das Leis, Regulamento e Estatutos.
6. Apresentar Listas para a eleição dos órgãos sociais, com o mínimo de 10 dias de antecedência à Assembleia Geral, devendo as mesmas serem afixadas na Sede da Associação ou enviadas aos respectivos Sócios.
7. Os Associados Ordinários adquirem o direito de voto quando completarem 12 meses após a data da sua admissão.

Artigo 5º

São Deveres dos Sócios Ordinários:

1. Pagar as quotas ordinárias e as contribuições extraordinárias que a Assembleia Geral acorde;
2. Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
3. Cumprir, rigorosamente, e fiscalizar o cumprimento dos estatutos e dos preceitos legais regulamentares aplicáveis;
4. Acatar disciplinadamente as resoluções dos órgãos da Associação, desde que tomadas com observância da lei e dos estatutos;
5. Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhes forem solicitados para a realização dos fins sociais;
6. Contribuir por todas as formas ao seu alcance para o bom nome e o prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção;
7. Manter a sua ficha de sócio permanentemente atualizada, nomeadamente no que diz respeito aos contactos, informando imediatamente a Direcção das alterações ocorridas;
8. Cumprir todas as demais obrigações que resultam da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 6º

Da exclusão de sócios:

1. Nenhum sócio efetivo pode ser excluído sem precedência de processo disciplinar.
2. Cabe à Direcção instaurar o processo disciplinar, nomear instrutor e, em função do processo, apresentar proposta fundamentada na primeira Assembleia Geral posterior à sua conclusão.
3. A Direcção, atenta a gravidade dos factos indiciados na abertura do processo disciplinar, pode de imediato suspender preventivamente o sócio objecto do processo disciplinar, até à conclusão deste.
4. No caso de incumprimento no pagamento das quotas periódicas e/ou extraordinárias por prazo igual a 12 meses, haverá lugar ao processo disciplinar tendo em vista a exclusão do sócio.
5. No caso do incumprimento mencionado no ponto 4, ser-lhe-á feita a reclamação das quotas em atraso, por carta registada ou meio electrónico em vigor, podendo o sócio em questão proceder ao seu pagamento num prazo de 60 dias após a notificação. Se tal não se verificar, a Direcção comunicará ao Sócio, por carta registada, a decisão da sua exclusão.
6. O Sócio excluído, por falta de pagamento de quotas, só poderá ser readmitido desde que pague todas as quotas em atraso.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

A ANTJ é representada, gerida e administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 8º

São elegíveis para os corpos gerentes da ANTJ os indivíduos que satisfaçam os seguintes requisitos:

1. Serem maiores de 18 anos;
2. Estarem no pleno gozo dos seus direitos de Sócios.

Artigo 9º

Do Funcionamento da Assembleia Geral eleitoral.

1. A Assembleia Geral Eleitoral será convocada expressamente para o efeito pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo constar da mesma o horário de funcionamento da votação.
2. Cada lista poderá indicar um elemento para fazer parte da Mesa de voto.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem de votos e à elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pelos elementos de cada mesa.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de quinze dias após a eleição ou a decisão de recursos interpostos, dará posse aos órgãos sociais eleitos.
 - 4.1. No prazo de cinco dias, após o acto eleitoral, poderá ser interposto recurso junto da Mesa da Assembleia Geral, por um ou mais associados, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral.
 - 4.2. A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito.

Artigo 10º

1. Os membros dos órgãos sociais da Associação podem renunciar ao mandato, mas a eficácia da renúncia depende da aceitação do presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Quando os corpos gerentes terminarem o seu mandato ou este tenha sido revogado pela Assembleia Geral, a todos ou parte dos seus membros, ou ainda, por demissão solicitada e aceite, os respetivos cargos não podem ser abandonados antes da nomeação dos seus substitutos.

Artigo 11º

1. O preenchimento das vagas em aberto, em consequência da revogação do mandato ou da aceitação da renúncia, será feita pelo período que faltar para se completar o período de gerência em curso.
2. Competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral preencher as vagas abertas nos órgãos sociais da ANTJ, mediante convite ao(s) candidato(s) não eleito(s), por ordem decrescente da posição relativa obtida na respetiva votação, ocupando estes o lugar do órgão para o qual se candidataram.
3. Caso não seja possível o preenchimento das vagas abertas no termos referidos no número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral preenchê-las-á mediante proposta do presidente do órgão em que se verificarem, salvo se as vagas abertas se referirem à maioria dos membros do respetivo órgão, caso em que deve ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária para a respectiva eleição.

CAPITULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Secção I – Composição e funcionamento

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo de decisão e gestão da Associação e de expressão da vontade dos seus associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios ordinários que, estando em pleno gozo dos seus direitos, participem nas suas reuniões.

Artigo 13º

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A convocatória deverá efetuar-se, por escrito, ou meio eletrónico em vigor, dirigida a cada sócio, no mínimo com 15 dias de antecedência, salvo casos de alteração dos Estatutos ou dissolução da Associação, cujo prazo é de 30 dias.
3. A convocatória deverá mencionar a ordem de trabalhos da reunião, local e hora de realização.

4. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano, uma dentro do 1º trimestre, para apreciar a gestão da Associação, aprovar o relatório e Contas do ano anterior e eleger, de quatro em quatro anos, os membros dos órgãos sociais, e outra no último trimestre, para apreciar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
5. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quantas vezes forem necessárias para tratar de assuntos da sua competência, sendo convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido de qualquer outro órgão social, ou ainda por um número de sócios não inferior a 1/5 do total de sócios ordinários.
6. Quando da convocação da Assembleia Geral extraordinária exclusivamente para a alteração dos Estatutos será da responsabilidade da Direcção da Associação o envio da proposta de alteração dos Estatutos aos seus associados, num prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória sempre que estejam presentes por si ou representados a metade mais um dos sócios ordinários ou em 2ª convocatória, meia hora depois, com qualquer que seja o número de sócios presente.
2. A Assembleia Geral adotarás suas decisões por maioria simples de sócios presentes, salvo para alteração aos Estatutos ou a dissolução da Associação, assuntos para os quais será necessário o voto favorável de dois terços dos sócios presentes.

Secção II – Competência

Artigo 15º

1. À Assembleia Geral compete:
2. Apreciar e discutir os actos da Direcção aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios, balanço e contas, bem como fiscalizar os actos dos demais órgãos de gestão;
3. Eleger ou exonerar os membros dos Órgãos Sociais;
4. Resolver os recursos que se formularem contra as resoluções da Direcção;
5. Decidir sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento Interno ou dissolução da Associação.
6. Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos Estatutos e Regulamento Interno;
7. Resolver qualquer assunto que o presente Regulamento, a Lei ou outros regulamentos em vigor atribuam à sua competência.

Secção III – Mesa da Assembleia Geral

Artigo 16º

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 membros efetivos:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário.
2. Ao Presidente da Mesa compete convocar, orientar e dirigir trabalhos da Assembleia Geral ou, na sua falta ou impedimento, qualquer dos membros da Mesa.
3. Sem prejuízo da alínea anterior, se à reunião da Assembleia não comparecerem os componentes da Mesa, esta será substituída por escolha entre os membros da Assembleia Geral, com exceção dos que fazem parte dos Órgãos Sociais em exercício;
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação das condições de elegibilidade dos indivíduos candidatos para os Órgãos Sociais;
5. A posse dos Órgãos Sociais será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, dentro dos 15 dias seguintes à eleição, devendo a comunicação do local, dia e hora marcados para o efeito, ser feita aos eleitos por carta ou meio electrónico em vigor, a não ser que seja realizada no próprio dia da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO V – DIRECÇÃO

Secção I – Organização e composição

Artigo 17º

É o órgão encarregado de gerir a Associação, tendo faculdades de disposição, administração e execução de tarefas que entenda necessárias para o desenvolvimento das actividades da Associação e defesa dos seus interesses patrimoniais, sociais sem limitação alguma, salvo dos assuntos reservados expressamente à Assembleia Geral;

Artigo 18º

A Direcção é composta por cinco membros efetivos:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Secretário
- d) Um Tesoureiro
- e) Um vogal

Secção II – Competência

Artigo 19º

Compete à Direcção:

1. Representar a Associação;
2. Cumprir e fazer cumprir este e outros Regulamentos em vigor e os Estatutos.
3. Determinar a importância de eventuais taxas que os sócios devam pagar.
4. Proceder à cobrança das quotas devidas pelos Associados.
5. Administrar os fundos da Associação.
6. Elaborar e propor alterações dos Estatutos e Regulamentos.
7. Elaborar anualmente o Relatório e as Contas referentes ao ano social e económico findo e distribuí-lo pelos Sócios, pelo menos 15 dias antes da reunião Ordinária da Assembleia Geral.
8. Elaborar o plano de actividades.
9. Criar e organizar os serviços ou departamentos especiais que entender necessários e nomear comissões de trabalho.
10. Solicitar a convocação Extraordinária da Assembleia Geral.
11. Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios de Mérito.
12. Organizar e manter atualizadas as fichas individuais dos Sócios.
13. Tomar conhecimento e julgar os recursos interpostos para si nos termos regulamentares e deliberar sobre as questões suscitadas entre os Sócios da Associação.
14. Decidir com o carácter provisório sobre as dúvidas que se levantem na interpretação dos Estatutos, ficando as decisões que se adotem reservadas à sua ratificação na primeira Assembleia Geral que se realize, para efeitos da alínea f) do artº 17º.

CAPITULO VI – CONSELHO FISCAL

Secção I – Organização e Composição

Artigo 20º

O Conselho fiscal é composto por 3 membros efetivos:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vogais.

Artigo 21º

Os Vogais do Conselho Fiscal deverão pela ordem que foram eleitos substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Secção II - Funcionamento

Artigo 22º

1. O Conselho Fiscal terá reuniões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Poderá o Conselho Fiscal ter as reuniões Extraordinárias que forem julgadas convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direcção da Associação.

Artigo 23º

1. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. O Conselho Fiscal delibera com presença de pelo menos dois dos seus membros.
3. O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.
4. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.
5. A ata deve ser submetida a aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.

Secção III – Competência

Artigo 24º

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas e as atas da Direcção.
2. Elaborar anualmente pareceres sobre as contas da Associação, para elucidação da Assembleia Geral.
3. Emitir pareceres sobre os projetos dos novos Regulamentos ou propostas de alteração aos existentes, na parte respeitante à vida financeira da ANTJ.
4. Emitir pareceres sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção.

5. Solicitar a convocação Extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade financeira da Direcção o justifique.
6. Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo presente Regulamento e Estatutos.

CAPÍTULO VII

Eleições

Artigo 25º

1. A eleição dos Corpos Sociais será levada a efeito em Assembleia Geral, a realizar no primeiro trimestre do segundo ano a seguir aos Jogos Olímpicos, sendo os Órgãos Sociais eleitos por lista única, para um mandato de 4 anos.
2. As listas apresentadas têm de ser subscritas por sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos estatutários, integrando um número de membros efetivos e suplentes necessários para eleger todos os órgãos sociais.
3. As listas de candidatura devem indicar os membros propostos para cada um dos órgãos sociais.
4. As candidaturas serão apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta registada ou por meio eletrónico em vigor até 10 dias úteis antes de se iniciar a Assembleia Geral Eleitoral.
 - 4.1. As listas de candidatura serão divulgadas aos sócios até 5 dias úteis antes de se iniciar a Assembleia Geral Eleitoral.
5. Os sócios ausentes poderão emitir o seu voto por escrito, enviando-o por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá chegar ao Presidente da Mesa até ao encerramento do acto eleitoral. A carta registada deverá conter um envelope em branco, fechado, contendo no seu interior o respetivo voto.
6. De todas as listas apresentadas será eleita, por sufrágio universal e escrutínio secreto, a que reunir o maior número de votos.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO

Artigo 26º

1. A Associação dissolver-se-á por acordo dos Sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal efeito.
2. O acordo de dissolução porá fim às faculdades da Direcção e implicará a nomeação de uma Comissão Liquidatária com plenos poderes para realizar todas as operações de dissolução.

CAPÍTULO IX – Disposições Finais

Artigo 27º

1. As competências, procedimento e sanções disciplinares serão objecto de um Regulamento Disciplinar a aprovar em Assembleia Geral;
2. Até à aprovação referida no ponto anterior, serão aplicadas as normas do procedimento disciplinar previstas na legislação laboral quanto à matéria processual.